TERMO REFERÊNCIA.

1- OBJETO: Credenciamento de empresa para locação de salão de velório, quanto ao auxílio funeral, conforme Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se essa contratação, uma vez que, o presente processo atenderá pessoas comprovadamente carentes, que não têm condições financeiras para realizar o funeral dos seus familiares, promovendo assim, o funeral em um ambiente agradável e confortável. A Constituição Federal consagra no artigo 1º, III, como princípio universal, a dignidade da pessoa humana, resultando na obrigação do Estado em garantir um patamar mínimo de recursos, capaz de prover-lhes a subsistência. Diante das considerações, pleiteia-se a contratação dos serviços, visando atender a população do Município de Natalândia/MG.

3- PESQUISA DE PREÇOS
3.1- Os valores foram definidos de acordo com a oferta de serviços e em função dos preços praticados no Banco de Preço, para que não haja impacto financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
4.1- Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus departamentos, nas seguintes condições:

a) O salão de velório fica localizado na Rua Saldanha, n° 85, Centro – Natalândia/MG;

b) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a necessidade, devendo a contratada executar os mesmos de forma imediata a partir da Ordem de Serviço;

c) A contratada deverá estar à disposição 24 horas por dia, de segunda a domingo e também feriados.

4.2- A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para realização do serviço.

4.3- A Prefeitura do Município de Natalândia reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.4- O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário se sentir lesado.

4.5- O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5- PAGAMENTO

5.1- O pagamento devido a contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

6- REVISÃO DE PREÇOS

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- CONTRATO E PRAZO

7.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometera:

a) **-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b) - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

c) - Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

d) - Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

e) - Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

f) - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

g) - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Natalândia, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

h) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

j) - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Natalândia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

l) - Comunicar à Prefeitura do Município de Natalândia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

m) - Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Natalândia sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

n)- Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Natalândia na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

o) - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
a) **-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
b) **-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
c) **-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
d) - Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: **02.06.01.08.244.0801.2077.3.3.90.39.00 - FICHA 341.**

10- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.2- A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Ronei Costa Lima, matrícula 816-2.

Natalândia/MG, 29 de Maio de 2024.

Ronei Costa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.